



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.451/2000

SÚMULA: Altera as redações dos artigos 155, 157 e 188, da Lei nº. 454/83, de 22/12/83, modificada pelas Leis 469/84, 582/87, 681/89, 733/90, 1.094/97, 1.267/99, 1.316/99 e 1.340/99, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica Excluído o Parágrafo Único e seus incisos do Art. 155 da Lei nº. 454/83, de 22 de Dezembro de 1983, passando esse artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155. – Fica a Critério do Executivo o lançamento de tributos em cota única ou em parcelas. Nos casos de tributos lançados em cota única, em que o contribuinte opte pelo pagamento em parcelas mensais, seus valores sofrerão acréscimo de correção monetária aplicada em função das variações do poder aquisitivo da moeda, de acordo com a Legislação pertinente”.

ART. 2º. – Fica alterada a redação do Inciso V, do Art. 157. da Lei nº. 454/83, de 22 de Dezembro de 1983, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157.
-
.....
.....

V- juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês incidirão sobre quaisquer créditos da Fazenda Municipal, a partir de seus vencimentos”.

ART. 3º. – Fica Excluídos os Parágrafos 5º., 8º e 9º., do Art. 188, da Lei nº. 454/83, de 22 de Dezembro de 1983 e alterada a redação do seu Parágrafo 1º., que passará a vigorar com o seguinte enunciado:

“Art. 188.
-
.....

Parágrafo 1º. – Na cobrança da Dívida Ativa, a autoridade administrativa poderá, mediante solicitação da parte, autorizar o seu recebimento sem parcelas mensais, de acordo com a capacitação de pagamento do contribuinte. O valor das parcelas mensais será corrigido da seguinte forma:

I- no mês subsequente ao do reajuste do salário mínimo;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

II- pelo índice cujo valor mais se aproxime do que serviu de base para o reajuste do salário mínimo, dentre os divulgados pelas instituições oficiais encarregadas de medir as variações da inflação.

.....
.....”
.....

ART. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 07 de Dezembro de 2000.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Vilson Rico
Secretário Municipal de Administração

Saturnino Disney Reche
Secretário Municipal de Fazenda

Projeto nº. 119/2000.
Autor: Executivo Municipal.

,1526,1549,375,25,223,1005,846,896,925

Atos que alteram, regulamentam ou revogam este(a) Leis :	Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por este(a) Leis :
Leis : 1.557/2001	Microsoft OLE DB Provider for ODBC Drivers error '80004005' [Microsoft][ODBC Microsoft Access Driver] The specified field 'id' could refer to more than one table listed in the FROM clause of your SQL statement. /leis/Lei.asp, line 238